



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - DELEMIG/DREX/SR/PF/DF

Assunto: **RECURSO CONTRA AUTO DE INFRAÇÃO**

Destino: **NRE/DELEMIG/DREX/SR/PF/DF**

Processo: **08280.004655/2019-88**

Interessado: **MAHYONA FERNANDES BWOCK**

1. Trata-se de recurso interposto, tempestivamente, por **MAHYONA FERNANDES BWOCK**, por meio do qual questiona-se a multa de R\$ 10.000,00 (dez reais) aplicada no Auto de Infração e Notificação nº 1364_00087_2019 (SEI 10523750), lavrado nesta delegacia, em 15 de março de 2019, em função da mesma ter excedido em 896 (oitocentos e noventa e seis) dias o prazo de estada no território nacional.
2. De acordo com informações prestadas pelo NRE/DELEMIG/SR/DF/PF (10523853) a requerente ingressou no país com o visto de estudante, tendo o visto expirado em 30/09/2016.
3. Em seu recurso, a requerente alegou hipossuficiência econômica, informando estar desempregada e que se mantém com ajuda dos pais que são aposentados e ainda têm de ajudar outra irmã da requerente que estuda em Minas Gerais.
4. A requerente foi intimada, de acordo com o despacho (SEI 11327331), a apresentar documentos que comprovassem a falta de capacidade econômica declarada, comprovantes em relação às rendas e despesas pessoais e familiares, conforme dispõe o § 2º do art. 312, do Decreto nº 9.199/2017 c/c. art. 4º, da Portaria nº 218 do Ministério da Justiça e Segurança Pública, de 27/02/2018, para que fosse possível a avaliação da condição alegada, considerando a renda familiar e per capita, bem como a apresentação da declaração de hipossuficiência, conforme Portaria nº 218 do Ministério da Justiça e Segurança Pública, de 27/02/2018.
5. De acordo com a Informação nº 12359975/2019-NRE/DELEMIG/DREX/SR/PF/DF (SEI 12359975), foram apresentados documentos complementares, juntados no SEI 12359975, bem como a declaração de hipossuficiência, conforme Portaria nº 218 do Ministério da Justiça e Segurança Pública, de 27/02/2018, no SEI 12406216.
6. Registre-se que recebemos o Ofício 6939/2019, datado de 12/09/2019, do 4º Ofício Cível da Defensoria Pública da União no DF, informando que a requerente buscou auxílio da assistência jurídica no sentido de obter a regularização de visto de estrangeira e comunicando que a mesma é hipossuficiente, não tendo a menor condição econômica de suportar o pagamento da multa aplicada, requerendo assim a revogação do ato administrativo em questão.
7. Por oportuno, destaca-se que de acordo com o disposto no art. 65, da Lei nº 9.784/99, os processos administrativos de que resultem sanções poderão ser revistos, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando surgirem fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da sanção aplicada.
8. Assim, considerando os fatos apresentados pela requerente, bem como os documentos que comprovam a alegada hipossuficiência, DEFIRO o recurso administrativo, tornando insubsistente o Auto de Infração e Notificação nº 1364_00087_2019 (SEI 10523750), em conformidade com o disposto no § 1º do art. 312, do Decreto nº 9.199/2017.
9. Ao NRE/DELEMIG/SR/PF/DF para que dê ciência desta decisão à interessada, bem como ao 4º Ofício Cível da Defensoria Pública da União no DF, sem prejuízo da devida publicação no sítio da Polícia Federal.

(assinado eletronicamente)

LUCICLEIA SOUZA E SILVA ROLLEMBERG

Delegada de Polícia Federal

Matrícula nº 17.741

Chefe da DELEMIG/DREX/SR/PF/DF



Documento assinado eletronicamente por **LUCICLEIA SOUZA E SILVA ROLLEMBERG, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 30/09/2019, às 13:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **12523011** e o código CRC **FF9A48C9**.

Referência: Processo nº 08280.004655/2019-88

SEI nº 12523011